



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

(Revogada pela Lei Complementar n. 36, de 2000)

LEI COMPLEMENTAR N. 28, DE 23 DE ABRIL DE 1999.

~~Altera dispositivos da Lei Complementar n. 8/94 de 30 de dezembro de 1994, que Dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização — TAF, conforme o disposto na Lei Complementar n. 4/94 de 22.3.94 e Lei n. 68/94 de 18.4.94, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º O Art. 7º e seus incisos da Lei Complementar n. 8 de 30 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização — TAF, conforme o disposto na Lei Complementar n. 4/94 e Lei n. 68/94, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 7º É privativo do Fiscal de Tributos Estaduais — FTE, ativo e inativo, o exercício das seguintes atribuições e atividades, áreas de tributação, fiscalização, arrecadação, dívida ativa, cadastro e atendimento ao contribuinte, informações econômico-fiscais e contencioso administrativo fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda:~~

~~I — cargos de direção e assessoramento da Diretoria da Receita;~~

~~II — REVOGADO;~~

~~III — REVOGADO;~~

~~IV — julgamento em Primeira e Segunda Instâncias Administrativas da Fazenda Estadual, ressalvado a outros integrantes previstos em Lei para a Segunda Instância;~~

~~V — REVOGADO;~~

~~VI — consultoria e orientação tributária.~~

~~Parágrafo único. REVOGADO~~

~~Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Palácio Senador Hélio Campos, 23 de abril de 1999.~~

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima